

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02

PROC. Nº 2944/12

MENSAGEM Nº 042

DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre instituição do Festival de Música Popular Brasileira a ser realizado no mês de abril como evento oficial do Município de Dracena e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre instituição do Festival de Música Popular Brasileira como evento oficial do Município de Dracena.

O presente projeto é importante para que se possa perpetuar tal festival como evento do Município, com a possibilidade de se buscar, inclusive, verbas federais e estaduais para sua realização.

Solicito regime de urgência para apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

NELSON NABOR BLIZNARO

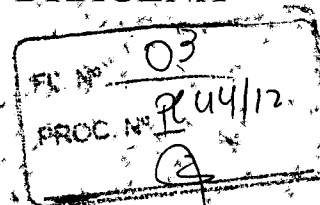
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Am./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



44
PROJETO DE LEI Nº 042

DE 11 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre instituição do Festival de Música Popular Brasileira a ser realizado no mês de abril como evento oficial do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que-lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Festival de Música Popular Brasileira como evento oficial do Município de Dracena.

Parágrafo único- O evento será organizado, anualmente, no mês de abril sob responsabilidade da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a despender recursos para a organização, divulgação e gravação do evento, bem como premiação dos participantes vencedores.

Parágrafo Único- Os recursos a serem despendidos deverão estar consignados no orçamento do exercício em que será realizado o evento.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias constantes do orçamento de 2012 e daquelas que vierem a constar dos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal